

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO CEE N°:- 684/68.
INTERESSADO :- Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.
ASSUNTO :- Solicite autorização para funcionamento de Faculdade de
Filosofia, Ciências e Letras em Mogi Mirim.
RELATOR :- Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO.

P A R E C E R N° 81/69-CPl.

Em 30-7-1968, o Sr. Prof. Frederico Heyden, Diretor da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi Mirim, oficiou ao Sr. Presidente deste Conselho, solicitando autorização para funcionamento da referida Faculdade, para o que juntou farta documentação.

Como anexo ao ofício, foram enviadas as razões do pedido, reunidos num documento que nos pareceu adequado para date extrair as informações necessárias ao nosso parecer e que são:

- 1) Cursos: Ciências, Desenho, Letras e Pedagogia;
Curso de Ciências- 3 anos "destinado ao primeiro ciclo do ensino secundário"-
Os outros três serão de 4 anos-
He ainda ura outro curso previsto, intitulado "Orientação Educativa"-
- 2) Regime jurídico da Faculdades- Autarquia Municipal - Lei Municipal n° 641 - 23/7/1968 e Lei n° 644, de 26/7/1968;
- 3) Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal
- 4) Prédio para funcionamento: Pretendem construir prédio Provisoriamente funcionaria em prédio cedido pelo Estado (ginásio)
A Prefeitura se compromete a oferecer NCr\$150.000,00 para "manutenção construção de prédio e aquisição de material para o laboratório do Curso de Ciências" Industrial Estadual "Pedro Ferreira Alves"-
- 5) Recursos para instalação e funcionamento NCr\$15.000 (Verba Municipal)
- 6) Orçamento Municipal de 1968: NCr\$1.496.200,00
- 7) N° de professores:- 30

8) Salário por aula: NCr\$15,00

9) População de município: 33.628 (1-VII-1968)

Caracterizada a situação passemos à crítica que deve ser feita neste oportunidade, pois, com referencia à necessidade dos cursos previstos, o assunto já mereceu o pronunciamento da Câmara de Planejamento e do Pleno. Assim, vejamos: a) não é possível prever o funcionamento de uma Faculdade em prédio de ginásio ou colégio, no momento em que o Governo se empenha em ampliar a oportunidade da escola Média; b) com NCr\$15.000,00 não será possível instalar e fazer funcionar uma Faculdade; c) com NCr\$150.000,00 não será viável construir o prédio, adquirir material de laboratório e manter a Faculdade; d) sendo 30 professores o recebendo eles NCr\$15,00 por aula, na base de 40 aulas por mês, a despesa mensal por professor seria de NCr\$600,00, fora os encargos sociais. Ora, 30 professores custarão NCr\$18.000,00 por mês, ou sejam NCr\$216.000,00 por ano, fora os encargos sociais. Se funcionarem 4 classes com 50 alunos cada, serão 200 estudantes, os quais pagando \$100,00 por mês, contribuirão com NCr\$240.000,00 anuais, ora, sabe-se que a despesa com professores pode ser calculada no máximo em 60% da despesa global, donde-se conclui que gastando, a grosso modo, NCr\$200.000,00 com professores, a despesa total atingiria aproximadamente NCr\$340,000,00 anuais. Verifica-se que as anuidades que foram pagas por 200 estudantes não serão suficientes para manter a Faculdade. e) a recoita global da Prefeitura foi de NCr\$1.496.200,00 em 1968, portanto, o que foi prometido para a Faculdade, isto é NCr\$165.000,00 representa doze por cento do orçamento. Não creio que haja condições para o Município oferecer tal porcentagem de sua receita global, tendo que vincular 20% da mesma ao ensino primário.

Por todas estas razões e mais as já defendidas e consideradas justas por esta Câmara, não pode a referida Faculdade merecer autorização para funcionamento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1969.

Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

Aprovado, por unanimidade, na 164ª sessão da Câmara de Planejamento, realizada em 12 de janeiro de 1970.

(a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO
Presidente